

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

PROJETO DE LEI N.º ___688_/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em Primeiros Socorros de, no mínimo, um servidor por cada unidade escolar da Rede Estadual de Ensino da Paraíba e dá outras providências.

- **Art. 1º -** Fica estabelecido que todas as unidades escolares da rede estadual de ensino da Paraíba deverão contar com, no mínimo, um profissional devidamente capacitado em Primeiros Socorros.
- **Art. 2º -** O profissional capacitado em Primeiros Socorros, de que trata esta Lei, deverá possuir certificado de conclusão em curso de formação específica em Primeiros Socorros, reconhecido por órgãos competentes e com carga horária compatível com as necessidades das escolas.

Parágrafo único - O curso de formação deverá abranger conhecimentos básicos e avançados de Primeiros Socorros, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Reconhecimento e avaliação de situações de emergência médica;
- **b)** Prestação de socorro em casos de parada cardiorrespiratória, asfixia, hemorragias, convulsões e outras situações de risco iminente à vida;
- **c)** Utilização de equipamentos de Primeiros Socorros, como desfibriladores externos automáticos (DEA) e kits de primeiros socorros;
- **d)** Procedimentos para acionamento do serviço de emergência médica e resgate adequado;
- **e)** Noções básicas de anatomia e fisiologia humana relacionadas a intervenções de emergência.
- **Art.** 3º O profissional capacitado em Primeiros Socorros será responsável por prestar atendimento imediato em caso de acidentes ou situações de emergência que ocorram dentro das dependências das unidades escolares.
- **Art. 4º -** As unidades escolares deverão dispor de um kit de Primeiros Socorros, em local de fácil acesso e sinalizado, contendo materiais e equipamentos adequados para atendimentos emergenciais.



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

Art. 5º - Fica determinado que a capacitação em Primeiros Socorros será promovida pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, podendo ser realizada em parceria com órgãos competentes na área de saúde, como o Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou outras instituições especializadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2023.

Atenciosamente,

SILVIA BENJAMIN Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

JUSTIFICATIVA

A capacitação de um profissional em Primeiros Socorros em cada unidade escolar da rede estadual de ensino da Paraíba é uma medida fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar. A ocorrência de acidentes e emergências médicas é imprevisível, e ter um profissional capacitado para prestar atendimento imediato pode salvar vidas e minimizar danos em situações críticas.

Além disso, a presença de um profissional em Primeiros Socorros promoverá um ambiente escolar mais seguro e tranquilo, proporcionando maior confiança aos pais e responsáveis, que saberão que seus filhos estão assistidos em casos de necessidade.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando garantir a implementação de uma política de prevenção e atendimento a emergências médicas nas escolas da rede estadual de ensino da Paraíba.

Sala de Sessões, aos 27 de julho de 2023.

SILVIA BENJAMIN Deputada Estadual